CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar – STEC, referente ao exercício de 2025, limitado ao valor máximo total de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até o valor máximo de R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional, por todos os serviços prestados da data base do reajuste e/ou revisão tarifária até 31 de dezembro de 2025;

II - até o valor máximo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os delegatários do subsistema de transporte especial complementar – STEC, por todos os serviços prestados da data base do reajuste e/ou revisão tarifária até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Os cálculos e procedimentos para apuração do valor do subsídio devem ser realizados com base na Lei nº 9.872, de 2025.

§ 2º O pagamento do subsídio deverá ser realizado com base no procedimento previsto na Lei nº 9.872, de 2025, especialmente observado o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da referida Norma.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente avaliará a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de sua titularidade, ou de titularidade dos usuários, em face dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2025, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral